



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 29/2010.  
PA N.º 982/2009**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
VERSAL CONSTRUÇÃO E  
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Travessa Nossa Senhora da Vitória, 23, Outeiro Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pela Sra. **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, RG nº. 571.572.96-0, CPF nº 161.460.773-72, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 982/2009, Pregão Presencial nº 06/2010 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a realização de reparos na cobertura do prédio-sede (Etapa 01) e do Anexo B (Etapa 02) do **CONTRATANTE**, localizados na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico Financeiro (Anexo III), Caderno de Encargos (Anexo IV), e demais anexos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 06/2010, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA nº 982/2009:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 06/2010 às fls. 368/387;
- b) Projeto Básico às fls. 389/393;
- c) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls 430/434;
- d) Ata da CPL à fl. 458.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 29.500,00 ( vinte nove mil, e quinhentos e reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá apresentar os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma, de acordo com as especificações constantes na planilha discriminada a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01.00	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.122,64
02.00	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 3.313,28
03.00	COBERTURA	R\$ 4.741,89
04.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 5.884,92
05.00	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	R\$ 240,64
06.00	REVESTIMENTO	R\$ 3.212,42
07.00	PINTURA	R\$1.341,55
08.00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$53,37
09.00	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA	R\$ 558,22
TOTAL R\$		R\$ 29.500,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), ED 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º2010NE001425.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em 01 (uma) única etapa, após a 1ª (primeira) medição que acontecerá após 30 (trinta) dias do início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, e o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório, em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo para a obra;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF, e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF, referente ao último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados;

**Parágrafo Segundo:** A liberação das parcelas (medições) à contratada fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes à contratação de serviços terceirizados.

**Parágrafo Terceiro:** Serão retidos 2,5% do montante licitado, que somente serão liberado após o recebimento definitivo da obra;

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal de aquisição do selante sika flex 11FC, ou equivalente. A não apresentação implicará em quebra contratual.

**Parágrafo Quinto:** Havendo pendências contratuais a quitação dar-se-á somente após a resolução das mesmas, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhes tenham sido aplicadas.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

**Parágrafo Nono:** Será retida a parcela relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14/07/2005 e alterações.

**Parágrafo Dez:** Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

**Parágrafo Onze:** Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Doze:** O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), mediante a apresentação da documentação descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a qual será conferida pelo **CONTRATANTE** mediante consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços dar-se-á em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e Cronograma Físico-financeiro (Anexo III) e Caderno de Encargos (Anexo IV), nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Deverá ser procedida 01 (uma) medição, após 30 (trinta) dias a contar do início da execução dos serviços. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas contendo todos os itens do orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo o pagamento respectivo observar o contido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** emitirá na Diretoria de Cadastramento Processual localizado na sede do **CONTRATANTE**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 17h30min, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo dos serviços será feito em até 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformadas. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas na lei e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão, designada pela Administração do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, o “Diário de Obras”, que deverá estar devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE** com as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento, demandarão em quebra contratual por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outro bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e de recolhimento dos encargos sociais;
- i) Apresentar a relação nominal dos trabalhadores que executarão os serviços contratados;
- j) Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2 % (dois por cento);
- k) Apresentar a composição de custos unitários dos itens que constituem a planilha orçamentária, no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento, conforme previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade constante do item anterior:

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não realização dos serviços, caracterizando-se a falta se o serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- d) Pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas serão descontadas da garantia e/ou dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quinto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 180 (cento de oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 05 de janeiro de 2011.

---

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT 16ª Região

---

**AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO